



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL Nº

02

PROC Nº

DL 38/11

MENSAGEM Nº 039

DE 28 DE ABRIL DE 2011.

Encaminha Projeto de Lei que "Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que "Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências".

O projeto de lei é necessário para dar prosseguimento na desapropriação determinada na Lei 3.778/2011, tendo em vista que o remanescente do imóvel após a desapropriação ficam com área inferior a 30.000 metros quadrados e a legislação proíbe área rural com tal medida, de forma que para se efetivar a desapropriação pretendida não há outra solução senão a transformação da referida área ser urbana.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo, o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e nobres edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL N°

PROC N°

32
PROJETO DE LEI N° 039

DE 28 DE ABRIL DE 2011.

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

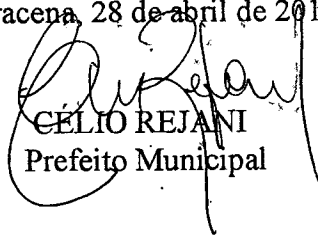
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2º do Código Tributário Nacional, a área de terras abaixo descrita:

“Um imóvel rural, objeto da matrícula 20.885, do Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, remanescente de área maior, constituído de parte do lote nº 217, com área total de 30.988,50 metros quadrados ou 1,2805 alqueires ou 3,0988 Hectares, localizado na Gleba Palmeiras, neste Distrito, Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, dentro do seguinte roteiro: “tem início no marco 3, cravado em confrontos com terras de Valdir Polidoro e com a Estrada Municipal DRA 353; deste, segue confrontando à esquerda com a Estrada Municipal DRA 353, com rumo 80°07'21" NE e distância de 132,62 metros até encontrar o marco 4; deste, deflete à direita e segue confrontando a esquerda com terras de Mario Bórdim, rumo 09°05'12" SE e distância de 234,23 metros, até encontrar o marco A; deste deflete à direita e segue confrontando com a área desmembrada, considerada urbana, de propriedade de Ivo Dario e sua mulher Aparecida de Lourdes Silva Dario, rumo 99°10'16" SW e distância de 133,59 metros, até encontrar o marco B; deste, deflete à direita e segue confrontando com terras de Valdir Polidoro, rumo 08°50'48" NW e distância de 232,60 metros até encontrar o marco 3, ponto inicial e final deste roteiro”, onde existem como benfeitorias: 3.450 cafeeiros, 1 casa de tábuas, 1 tulha, 1 terreiro, instalação elétrica e outras pequenas benfeitorias.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 28 de abril de 2011.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal